



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 204/2013-CJCI

Belém, 19 de agosto de 2013.

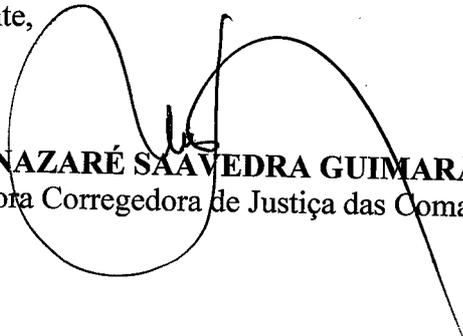
Protocolo n.º 2013.7.008292-2

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente RONDICLEY ELIVELTON LEAL NASCIMENTO, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ANANINDEUA
8º OFÍCIO CÍVEL DE ANANINDEUA
MANDADO - Nº: 20130176244260

CÓPIA

00117560720128140006
20130176244260

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012



A Dra. MARÍLIA LOURIDO DOS SANTOS, Juiz(a) de Direito respondendo pela 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0011756-07.2012.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente RONDICLEY ELIVELTON LEAL NASCIMENTO, filho de ELANE CRISTINA SILVA LEAL e RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados no(a) Rua das Flores, n.º 315, Bairro Centro, Cidade e Município de Vigia de Nazaré/PA, (último endereço conhecido), e o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado(as) dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou encaminhe-o(as) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá apresentar o(as) adolescente neste Juízo no prazo de 24h, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 21 de junho de 2013.

MARÍLIA LOURIDO DOS SANTOS
JUIZ(A) DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE